

**FACULDADES SÃO JOSÉ  
CURSO DE DIREITO**

IASMIN QUEIROZ  
DANIELA VIDAL

**OS EFEITOS DA IMPLANTAÇÃO DE FALSAS MEMÓRIAS  
DECORENTES DO PROCESSO DE ALIENAÇÃO PARENTAL NAS  
DISPUTAS FAMILIARES**

Rio de Janeiro

2018

## **OS EFEITOS DA IMPLANTAÇÃO DE FALSAS MEMÓRIAS DECORENTES DO PROCESSO DE ALIENAÇÃO PARENTAL NAS DISPUTAS FAMILIARES**

### **THE EFFECTS OF THE IMPLANTATION OF FALSE DECORENT MEMORIES OF THE PARENTAL DISPOSAL PROCESS IN FAMILY DISPUTES**

**IASMIN QUEIROZ**

Autora

**DANIELA VIDAL**

Orientadora

#### **RESUMO**

O presente estudo tem como principal objetivo abordar a implantação das Falsas memórias no processo de Alienação Parental. Sendo destacados aspectos relevantes em relação ao que leva o alienador a passar a alienar o menor que está sob a sua guarda e assim implantar as falsas memórias, sendo também explicado este segundo fenômeno. As consequências e os seus efeitos na vida do menor alienado, do genitor alienador e do genitor vítima. A metodologia utilizada deu-se através de pesquisas bibliográficas em livros de direito de família e também de psicologia jurídica, foi também utilizado o uso de legislação pertinente relativa ao tema, incluindo a nova Lei de Alienação parental que entrou em vigor neste ano de 2018. Esperando então contribuir com informações importantes para os interessados neste assunto.

**Palavras-chave: alienação parental, família e implantação de falsas memórias.**

#### **ABSTRACT**

The present study has as main objective to approach the implantation of the False memories in the process of Parental Alienation. Relevant aspects are highlighted in relation to what leads the alienator to proceed to alienate the minor that is under his guard and thus implant the false memories, being also explained this second phenomenon. The consequences and their effects on the life of the alienated child, the alienating parent and the victim parent. The methodology used was based on bibliographical research in books on family law as well as legal psychology, and the use of relevant legislation on the subject was also used, including the new Parental Alienation Law that came into force in 2018. Hoping to contribute important information to those interested in this matter.

**Key-words: parental alienation, family, implantation of fake memories.**

## **INTRODUÇÃO:**

O presente trabalho tem como objetivo a compreensão dos efeitos da Implantação de Falsas Memórias no processo de Alienação Parental, apontando suas principais causas e relatando as consequências para o menor que encontrasse sendo alienado, na maioria das vezes pelo genitor guardião da guarda.

Busca-se também traçar o perfil do alienador e assim tentar identificar soluções para combater o processo de Alienação Parental e juntamente descrever a Implantação de Falsas memórias decorrentes de tal processo. Sendo necessário, contudo, explicar o papel da justiça em relação a essa problemática que atinge grande parte de famílias que estão em processo de disputas relacionadas a guarda de determinada criança.

É cada vez mais comum após a ruptura da vida conjugal, acusações entre os genitores, que não coabitam juntos por inúmeros motivos. Isso costuma afetar diretamente a criança ou adolescente que acaba sendo usada nessa disputa sem sentido, onde esta é a mais prejudicada, sendo usada como se fosse um objeto ou até mesmo um troféu. Participando de forma direta de um conflito de interesses pessoais entre pessoas que seriam para exercer o papel de guarda e até mesmo outras pessoas que não desempenham diretamente esse papel.

A manipulação, a criação de fatos inverídicos, falsas acusações e a desmoralização do outro guardião da criança terão consequências significativas na vida adulta desse menor, pois o que ocorre na infância é determinante para a formação da personalidade adulta. Todos esses fatores prejudiciais de alguma forma irão acarretar em sequelas irreparáveis e até mesmo em distúrbios quando aquele amenos atingir a vida adulta.

O tema em questão é de significativa importância, pois impacta diretamente na vida familiar, no âmbito do Direito de Família e como maior consequência na formação da criança como pessoa, como cidadão e como coletividade.

Possuindo direta ligação com os princípios constitucionais da Dignidade da Pessoa Humana e Melhor Interesse do Menor, possuindo também amparo em outros artigos de Lei.

Visando a importância do tema, a Lei traz em si a proteção para casos em evidência ou já diagnosticados de alienação parental, sua relevância é tão grande que o Estado também oferece outras formas de ajuda além do judiciário, tais como, a busca ao conselho tutelar ou a Vara da infância e da juventude.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

A alienação parental tem ganhado grande importância devido ao seu tema ser de grande relevância, principalmente por atingir diretamente a criança que tem grande proteção social e amparo na lei. Sendo até mesmo sancionada em 2010 a Lei da Alienação Parental (Lei 12.318 de 26 de agosto de 2010), onde seu principal objetivo é coibir esse tipo de comportamento daquele que possui a guarda e então o dever de zelar pela criança.

### **Principais causas**

Segundo Denise Maria Perissini (2009) apud Savaglia (2009) diz que a Alienação parental é um meio que um dos genitores utilizam para alienar o menor e induzi-lo a mudar a percepção e sentimento em relação ao outro genitor, com principal objetivo de afastar e excluir tal genitor do convívio com o filho por diversas razões.

Razões estas que estão diretamente ligadas a objetivos individuais do cônjuge alienador. Lembrando que tais objetivos não estão voltados para a proteção ou para o cuidado do menor, e sim, voltados a sentimentos egoístas que não levam em consideração o quanto a boa convivência com ambos os genitores influenciam na formação do menor, sendo fundamental para o seu bem-estar, depositando neste toda a frustração de um casamento ou relacionamento que não deu certo.

Fonseca (2006) ressalta que de todas essas situações derivadas de atitudes imaturas e egoístas dos genitores, dão oportunidade ao afastamento que o alienador pretendia causar, e como consequência geram a Síndrome da Alienação Parental. Se,

por um lado o genitor alienante tenta prejudicar o genitor alienante por inúmeros motivos, por outro, torna a criança vítima desse jogo, prejudicando-a. A partir disso surgem algumas consequências para o menor, isto ocorre mesmo que a ruptura da convivência com o outro genitor não seja total.

Uma das principais causas e com maior incidência que levam ao surgimento da Alienação Parental é uma separação conflituosa, onde uma das partes não aceita o fim da relação conjugal ou ainda não conseguiu superar o luto do término por diversos motivos. Seja por sentimento de traição, abandono, rejeição ou alguns outros que causam certa revolta e fazem com que o sentimento de raiva e vingança prevaleçam até mesmo sobre o sentimento de cuidado e proteção em relação a criança. Ocorrendo então a desmoralização e destruição da imagem do outro genitor, causando um descrédito em relação ao ex-cônjuge, com o principal intuito de atingi-lo e afasta-lo da convivência com a criança.

Rosa (2008) ressalta que, no processo de separação, surge então a disputa de bens e guarda dos filhos. Alguns pais acabam não aceitando as condições impostas e, por vingança usam seus filhos e os alienando contra o outro genitor, esquecendo-se então dos prejuízos e sofrimentos causados a eles.

Silva (2005) apud Lago e Bandeira (fala sobre a importância do convívio e vínculo da criança com os pais para a formação da imagem em relação a estes. Quando a convivência com um dos genitores é prejudicada ou até mesmo impedida, a imagem daquele genitor que não possui a guarda será influenciada e interferida pela opinião e possíveis sentimentos negativos, tais como raiva, mágoa, ressentimento, vingança, pelo genitor que possui a guarda e assim tem convívio direto com o menor. Sendo importante manter um vínculo bom com ambos, pois a tarefa de amar, cuidar, educar é do que possui a guarda e se estende ao que não possui também.

## **Consequências**

Essa disputa familiar que envolve inúmeros motivos, como já dito, afeta diretamente a criança, trazendo a esta, consequências irreparáveis e até mesmo distúrbios que a afetarão na vida adulta.

Diante de toda essa situação que envolve o filho, em determinados momentos este chega a sentir-se culpado pela existência da disputa de ódio que o envolve, e futuramente corre sérios riscos de tornar-se um adulto problemático, podendo até mesmo vir a realizar os mesmos erros que seus genitores.

É interessante salientar que já existe um abalo considerável por conta da separação dos pais, pois diante do término da vida conjugal dos pais, a criança fica propícia a desenvolver o sentimento de vazio e até mesmo de abandono em relação ao afastamento do genitor que não ficou com a guarda. No entanto, esse fim do relacionamento, mesmo que dolorido para o menor, poderia ser muito melhor aceito e vivenciado se a relação dos genitores ocorresse de forma amigável, principalmente no que diz respeito a criança.

É muito comum os filhos serem brutalmente penalizados pela imaturidade de genitores que não tem a capacidade de separar o luto conjugal da vida parental, fazendo com o que o filho passe a ter uma vida de acordo com a relação que existe entre os genitores.

Seguindo esta linha, **François Podevyn** ressalta que a criança é levada a odiar e rejeitar o outro genitor que a ama e do qual necessita, onde o vínculo entre a criança e o genitor alienado será, irremediavelmente destruído. Com o efeito de não poder ser reconstruído se houver o hiato de alguns anos de tempo.

Induzir uma Síndrome da Alienação Parental em uma criança é uma cruel forma de abuso.

Em casos de abusos sexuais ou físicos, é possível que as vítimas possam vir a um dia superar os traumas e as humilhações que sofreram em determinada ocasião de sua infância, mas isso não acontece quando se trata de abuso emocional, este irá repercutir em consequências psicológicas, podendo provocar problemas psiquiátricos para o resto da vida.

As crianças que são vítimas da Síndrome da Alienação Parental podem também sofrer uma depressão crônica, incapacidade de adaptação em ambiente psicossocial

normal, transtornos de identidade e de imagem, desespero, sentimento incontrolável de culpa, sentimento de isolamento, comportamento hostil, falta de organização, dupla personalidade e, às vezes até mesmo suicídio. Estudos têm mostrado que, quando adultas, as vítimas da Alienação têm inclinado ao álcool e às drogas e apresentam outros sintomas de profundo mal-estar. O sentimento incontrolável de culpa se deve ao fato de que a criança, quando adulta, constata que foi cúmplice inconscientemente de uma grande injustiça que sofreu o genitor alienado.

### **Implantação das falsas memórias**

O processo da Alienação pode ser acompanhado da Implantação das falsas memórias. Este fenômeno pode ser definido como lembranças de situações que nunca ocorreram ou que simplesmente não ocorreram da forma como a lembrança se dá (BRAINERD; REYNA, 2005).

Para alguns autores (PAYNE; ELIE; BLACKWELL; NEUSCHATZ, 1996; ROEDIGER; MCDERMOTT, 2001; STEIN; PERGHER, 2001), as falsas memórias são definidas como o fato de nos lembrarmos de eventos e situações que não aconteceram, que nunca presenciamos, de lugares onde jamais estivemos, ou então, de nos lembrarmos de algum evento de maneira um pouco distorcida do que realmente aconteceu.

Andreia Calçada (2008) diz que, as lembranças do passado não reconstroem eventos e, sim, constroem-se influenciadas por expectativas e crenças pessoais e pela informação do presente. Com isso a recuperação de determinada lembrança não é algo que podemos dizer que seja algo em que podemos confiar por completo ou até mesmo simplesmente confiar. é como se aquela lembrança fosse editada, sendo influenciadas por diversas fontes internas e externas. Levando também em consideração que a mente vai trabalhar de forma que deixe aquela memória de acordo com expectativas pessoais.

Depois disso, podemos salientar que informações inverídicas possuem grande potencial de invadir recordações, principalmente quando já houve uma determinada passagem de tempo.

Dentro da síndrome da Alienação parental, o genitor alienador induz a criança a acreditar em determinadas coisas desde pequeno, criando assim uma falsa memória de fatos que não ocorreram ou distorcendo a realidade do que realmente ocorreu.

Podemos dizer em uma linguagem mais popular que o alienador faz com o filho uma verdadeira lavagem cerebral, para alcançar objetivos já mencionados, como a desmoralização e destruição da imagem do genitor alienado. Fazendo tudo sempre de forma maliciosa.

Com isso, aos poucos a criança vai se convencendo daquilo que lhe foi implantado maliciosamente, pois o genitor alienador narra fatos a vítima, como atitudes do outro genitor que nunca sequer ocorreram, ou, ocorreram de forma totalmente diferente daquilo que está sendo narrado, com o verdadeiro intuito de alienar e fazer com que a criança acredite nisso.

## **DESENVOLVIMENTO**

Dentro da Alienação Parental, que podemos conceituar como um distúrbio de comportamento onde um determinado genitor influencia de forma negativa a percepção da criança em relação ao outro genitor, fazendo até mesmo com que o menor venha a odiar o genitor alvo, existe algo que podemos denominar como “FALSAS MEMÓRIAS”, que é a distorção de um acontecimento, pelo discurso repetitivo do outro. No caso do presente trabalho a respeito do responsável ou alguém análogo a este em relação ao menor.

Esse fato geralmente ocorre na não aceitação da separação e nos processos de disputas de guarda, onde o momento de luto conjugal não passa. O ex-cônjuge ao tentar preservar sua relação com o filho, vê-se em uma situação embaraçosa, pois o genitor alienador o desmoraliza, causando até mesmo um processo de destruição da relação

entre o menor e seu genitor, vítima também da alienação, afetando diretamente a vida de ambos e causando danos a todos os que participam desse círculo de Alienação Parental.

O genitor alienador tenta afastar o outro genitor de maneira intencional da vida do menor, sem conseguir entender que a convivência é importante e fundamental para a formação da criança.

Na maioria das vezes o alienador tem conhecimento da importância a convivência entre a criança alienada e o genitor vítima da alienação, no entanto, está movido por sentimentos ruins, tais como; raiva e vingança, devido a forma como ocorreu a separação ou pelo simples fato de não aceitar a separação por sentir-se traído, rejeitado ou abandonado, fazendo até mesmo com que em algumas situações o genitor que é vítima da alienação desista da convivência com o filho.

O alienador costuma distorcer um fato que ocorreu ou até mesmo cria uma situação embaraçosa e passa a falar para a criança. Tal fato acaba sendo internalizado pelo menor. Um grande exemplo disso é a mãe falar para a criança que o pai o abandonou por causa de outra mulher ou outra família, causando um sentimento de abandono, misturado com muitos outros sentimentos prejudiciais ao menor. Com isso, este passa a culpar o pai por muitas coisas.

A própria Lei 12.318 de 26 de agosto de 2010 define a Alienação Parental em seu artigo 2º; “considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este”.

Que é o ato de um genitor dificultar o relacionamento da criança com o outro genitor, falando mal, desmerecendo, colocando medo na criança, falando até mesmo que o outro genitor poderá machucá-la, mostrando que na casa do genitor guardião a criança tem uma vida bem melhor, que possui mais brinquedos, mais amiguinhos, esse tipo de coisa. É uma forma de desestimular a criança a uma convivência com o outro genitor.

Existem formas mais graves de alienação parental, tais como, falsa denúncia de abuso sexual, maus tratos, se a criança cai o cônjuge guardião vai a delegacia e registra

um boletem de ocorrência como se a criança tivesse sofrido agressões do outro genitor e, até que este genitor prove o contrário há um processo demorado, afastando então o genitor do convívio com a criança.

As consequências para a criança são terríveis, pois no primeiro momento a criança fica mais retraída, passando a ter dificuldades da escola, se isolando e sendo um aluno com resultados menos positivos e menos enturmado, fazendo até com que diminua o interesse da criança no relacionamento com os amigos. Trazendo até consequências mais pesadas como; autoflagelação e até mesmo o suicídio, nesse caso o desafio não será mais vencer o alienador e sim a si mesmo, buscando meios para superar os problemas que a alienação parental trouxe.

A maioria das pessoas tem uma dificuldade muito grande de superar a alienação parental e quando adultos passam até mesmo a alienar seus filhos repetindo o que foi feito com elas, mesmo que de forma involuntária.

Dentro do processo de Alienação Parental é muito comum ocorrer o que chamamos de IMPLANTAÇÃO DE FALSAS MEMÓRIAS, estas, são mentiras que o alienador inventa para que a criança passe a ter uma memória falsa criada a partir de uma série de mentiras contadas para a criança pelo alienador. Todas elas negativas e que denegam a imagem outro genitor. Com o passar do tempo do tempo, essa implantação foi tão repetitiva que a criança toma aquela mentira como uma verdade, principalmente pelo fato da informação estar vindo de alguém que a criança tem como responsável e protetor dela. A criança passa a rejeitar o outro genitor.

Estes casos de formas de alienação, na grande maioria das vezes partem de mães, pois estas, geralmente ficam com a guarda unilateral do menor, hoje, após advento das leis aproximadamente 85% possuem a guarda unilateral, sendo que antes das leis a guarda unilateral da mãe chegava a cerca de 97%.

Podemos observar com isso que, não significa que as mulheres sejam piores que os homens, mas o fato da porcentagem da guarda ser notavelmente e absurdamente maior, faz com que isso seja mais propício a elas, fazendo com que as mulheres sejam mais alienadoras. Contudo, muitos homens que possuem a guarda do menor, usam destes artifícios para dificultar a convivência do menor com a mãe.

O grande problema disso é a centralização do poder total na mão de uma pessoa, o pleno poder faz com que um genitor fique com a guarda unilateral e assim tenha um convívio extremamente maior com a criança. Uma das possíveis soluções encontradas para o combate a Alienação Parental, é a guarda compartilhada, onde a criança não ficará sob o domínio total de apenas um genitor, passando então a ter sua rotina decidida por ambos os genitores de forma conjunta.

A Guarda Compartilhada encontra-se disciplinada na Lei 11.698 de 13 de junho de 2008 e o próprio Código Civil traz em seu artigo 1584, § 2º que, “quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto a guarda do filho, será aplicada sempre que possível, a Guarda Compartilhada”, no entanto o judiciário ainda dá preferência para a mãe em relação a guarda.

Dentre as formas mais graves de alienação parental, podemos dizer que a pior delas é a implantação de falsas memórias relacionadas a FALSAS ACUSAÇÕES DE ABUSO SEXUAL, esta é a forma de alienação mais terrível, gritante e prejudicial, pois, a criança que passa por esse tipo de alienação traz consequências psicológicas como se ela realmente tivesse sofrido abusos, como se ela tivesse de fato passado por um abuso sexual físico, pois a criança de fato absorveu as falsas memórias.

A criança absorve aquela mentira do abuso sexual como se verdadeira fosse e, como a criança vive normalmente em um mundo de fantasia ela confunde muito a fantasia com a realidade e passa a entender que realmente foi abusada, ficando difícil de tirar da memória dela que o fato não aconteceu, ou seja, qualquer forma de implantação traz consequências irreparáveis, pois dificilmente isso conseguirá ser consertado pelo fato daquela mentira já ter sido implantada em sua memória, marcando a sua vida para sempre, pois dificilmente ela conseguirá isolar esses traumas, sendo de fato extremamente prejudicial quando criança e quando adulto.

A própria mãe que fez a acusação de abuso passa por enormes prejuízos, não existe vencedor nessa história, pois mesmo que a mãe tenha conseguido alcançar seu objetivo através das falsas denúncias, ela não se sentirá como vencedora, trazendo consigo problemas psicológicos, que não conseguirá degustar do “prazer” de até mesmo uma prisão de um pai inocente.

Em 26 de agosto de 2010 foi aprovada a Lei da Alienação Parental, podendo ser dito que é o maior marco na história da luta pela Igualdade Parental no Brasil, e em 22 de dezembro de 2014 foi aprovada a Lei que estabelece a guarda compartilhada. Ambas as Leis nasceram de projetos de iniciativa da Associação de Pais e Mães Separados (APASE).

A Lei é rigorosa quanto a quem pratica a Alienação Parental, pois este pode; ser afastado do convívio da criança, perder a guarda, ter que fazer tratamento psicológico e até ser multado.

A nova lei de Alienação Parental 13.431/2017 que entrou em vigor em 5 de abril de 2018 considera que quem pratica atos de alienação parental está praticando crime, podendo incorrer em penas de prisão preventiva ou prisão por descumprimento de medidas protetivas garantidas pelo ECA e pela Lei Maria da Penha.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com o objetivo de finalizar as ideias desenvolvidas no artigo, é importante observar de forma sucinta os pontos abordados que foram de maior relevância.

A pesquisa é baseada nas disputas familiares decorrentes a implantação de falsas memórias no processo de alienação parental e nas consequências que isso traz para todos os envolvidos no círculo da alienação.

As chamadas “falsas memórias” passam a existir quando o alienador vai tentando convencer a criança que o fato inventado ou distorcido realmente aconteceu da forma que o alienador quer que ela entenda, com o principal intuito que ela se afaste e não queira nenhum tipo de contato com o genitor acusado.

As consequências disso tudo são irreparáveis, pois essa criança tende a crescer e se tornar um adulto problemático, depressivo e até mesmo alienador. A vida do genitor acusado também acarreta em consequências difíceis, pois passar por isso é humilhante, este é afastado do convívio com o filho por quem nutre imenso afeto e ainda é acusado

de algo que não fez, tornando o genitor muitas vezes depressivo e até mesmo com pensamentos suicidas.

Para evitar que esse tipo de coisa aconteça a Lei 13/431/2017 surgiu, até mesmo criminalizando a Alienação parental. Antes já existia a Lei 12.318/2010 que regulamenta a alienação parental até mesmo com sanções aplicáveis ao alienador.

Contudo, conclui-se que as disputas familiares que envolvem implantação de falsas memórias, até mesmo na forma de falsas denúncias de abuso sexual, não devem mais ser admitidas na justiça, pois este tema é de grande relevância para a criação e formação da criança em um aspecto social.

## REFERÊNCIAS

CALÇADA, Andreia. **Síndrome da Alienação Parental e a Tirania do Guardiã: Aspectos psicológicos, sociais e jurídicos.** São Paulo: Equilíbrio,2008.

CALÇADA, Andreia. **Falsas Acusações De Abuso Sexual E Implantação Das Falsas Memórias.** São Paulo: Equilíbrio,2008.

CALÇADA, Andreia. **Falsas Acusações De Abuso Sexual – O Outro Lado Da História.** APASE. Disponível em: [www.apse.org.br](http://www.apse.org.br). Acesso em jun. de 2018.

Rosa, Felipe Niemezewski. **A Síndrome da Alienação Parental nos casos de Separações judiciais no Direito Civil Brasileiro.** Monografia. Curso de Direito. PUC – RS, Porto Alegre, 2008. Disponível em: [http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap/felipe\\_niemezewski.pdf](http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap/felipe_niemezewski.pdf). Acesso em: 17 jun. 2018

DIAS, M. B. **Síndrome Da Alienação Parental, O Que É Isso?** Disponível em: [http://www.mariaberenice.com.br/pt/home-artigos-sindrome-da-alienacao-parental - alienacao-parental.dept](http://www.mariaberenice.com.br/pt/home-artigos-sindrome-da-alienacao-parental-alienacao-parental.dept)>. Acesso em: jun. 2018.

SILVA, E. L. **Guarda De Filhos: Aspectos Psicológicos.** In: LAGO, Vivian de Medeiros; BANDEIRA, Ddenise Ruschel. **A Psicologia e as Demandas atuais do Direito De Família. Psicologia, ciência e profissão,** v .29, n.2, Brasília, jun. 2009.

ROSA, F. N. **A Síndrome Da Alienação Parental Nos Casos De Separações Judiciais No Direito Civil Brasileiro.** Monografia. Curso de direito. PUC-RS, Porto Alegre, 2008.

TRINDADE, j. **Manual de psicologia Jurídica para operadores do Direito.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

ULLMANN, Alexandra. **A Introdução De Falsas Memórias.** Revista Ciência E Vida Psique. São Paulo: editora escala. V.4. p. 30 – 34, jul. 2009.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à Metodologia Do Trabalho Científico.** 10. Ed. São Paulo: Atlas,2010.

Gil, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**/Antônio Carlos Gil. – 5.Ed. – São Paulo: atlas,2010.

SILVA, Denise Maria Perissini da. **Incesto e Alienação parental**: realidade que a justiça insiste em não ver. In: DIAS, Maria Berenice (Coord.). **A Ética Do Psicólogo Jurídico Em Acusação De Abuso Sexual**. 2ª ed. rev. ampl. São Paulo: revista dos Tribunais, 2010.

FONSECA, P. M. P. C. **Síndrome de Alienação Parental**. *Pediatria*, São Paulo, mar. 2006.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA**. Online. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br>>. Acesso em: jun. 2018.

LAGO, V. M.; BANDEIRA, D. R. **A Psicologia E As Demandas Atuais Do Direito De Família**. *Psicologia, ciência e profissão*, v. 29, n.2, Brasília, jun. 2009.

PODEVUN, François. **A síndrome da Alienação Parental**. Disponível em; >[http://www.pase.org.br/94001 – síndrome.htm](http://www.pase.org.br/94001-sindrome.htm)> acesso em; jun. 2018.